

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Direito Processual Penal do TJRS (Analista Judiciário - Área Judiciária) - 2019

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Nees

INQUÉRITO POLICIAL, AÇÃO PENAL.

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	3
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	4
ANÁLISE DE QUESTÕES	10
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST	14
PONTOS A DESTACAR.....	17
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	22
SÚMULAS IMPORTANTES.....	24
ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES.....	25

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo!?

Meu nome é **Murillo Néas**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal** do **Passo Estratégico**.

Antes de adentrarmos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praça da PMDF em 2014 e 2015.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UniCEUB)



Com grande satisfação, informo que o nosso curso contará com o apoio da Profa. Tatiana Ramos, que nos ajudará no fórum de dúvidas, bem como na proposição de elaboração e resolução de questões objetivas. A Profa. Tatiana Ramos é advogada, pós-graduada em Processo Civil, Penal e Processo Penal, Graduada em Direito pela UDF em 2009, Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF de 2012 a 2018, como Advogada Dativa, Instrutora e Relatora da 7ª Turma, Professora de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso em 2018.

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA DO TJ-RS**.

Os relatórios serão baseados na banca Fundação Carlos Chagas - FCC. Uma das características da banca é cobrar a legislação seca, isso diminui o risco de ter muitos recursos ou ter a prova anulada. Para não ter essa possibilidade ela copia e cola os artigos de lei. É igualmente importante que o candidato faça muitas questões de provas de concursos anteriores para se habituar ao modo que a banca cobra os assuntos.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direito processual penal será da seguinte forma:

RELATÓRIO	ASSUNTO	DATA
00	INQUÉRITO POLICIAL; AÇÃO PENAL.	10/04/2019
01	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; SUJEITOS DO PROCESSO.	18/04/2019
02	SIMULADO	10/01/2019
03	ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS. NULIDADES. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES.	30/04/2019
04	RECURSOS E HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO	06/05/2019
05	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI 9.099/95)	12/05/2019
06	SIMULADO	16/05/2019
07	PROCEDIMENTO COMUM: RITOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO; PROCEDIMENTO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RITO DA LEI DE DROGAS.	24/05/2019
08	PRISÕES	01/06/2019
09	SIMULADO	09/06/2019



INTRODUÇÃO

No nosso primeiro relatório abordaremos os seguintes assuntos:

- **Inquérito policial;**
- **Ação penal.**

A cada assunto abordado ao longo de nossos relatórios faremos uma estatística das questões cobradas, por cada tópico, previsto no edital, em concursos anteriores, além de orientar o estudo e demonstrar os pontos mais importantes de cada assunto, para que o aluno possa priorizar os assuntos mais cobrados e por consequência mais importantes. Tenha certeza que isso vai proporcionar um salto em seus estudos.

Com base na análise estatística a seguir concluímos que os assuntos deste relatório têm uma importância: **Alta e Muito alta**, respectivamente.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas da FCC, foram analisadas todas as assertivas (todas as alternativas das questões foram contadas como assertivas) dos concursos aplicados entre os anos de **2012 a 2018**, pela banca para os cargos de **Analista judiciário/Área judiciária**.

Com base nesta análise tivemos o seguinte resultado:

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Inquérito policial	7%
Ação Penal	14%

Podemos ver que o primeiro assunto do nosso relatório possui uma importância **Alta** e por este fato merece atenção do aluno no momento das suas revisões da matéria.

Já o **segundo assunto** possui uma importância **muito alta** e merece toda atenção do aluno em suas revisões, o entendimento efetivo do assunto **Ação penal** pode garantir o acerto de muitas assertivas em prova.



Porém, é sempre bom lembrar que todos os tópicos previstos no edital são passíveis de cobrança em prova e, portanto, devem ser estudados, Ok!? 😊

Para auferirmos a importância dos assuntos, adotaremos a seguinte classificação quanto a sua importância:

Percentual de cobrança	Importância do assunto
Até 3%	Baixa
De 4% a 5%	Média
De 6% a 9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DE QUESTÕES

Este tópico tem o objetivo de com a análise de questões anteriores de provas da banca, identificar como a mesma cobra o assunto objeto de nossa análise, para nos habituarmos com os métodos da mesma e facilitar o estudo do tema. Importante ressaltar que este tópico serve apenas para entendermos como a banca cobra suas questões, e que apesar das questões comentadas aqui é imperativo que o aluno faça muitas questões provas anteriores da banca para fazer uma boa prova de concurso.

Inquérito policial

(FCC/2017/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.



GABARITO: Letra “d”

A alternativa correta é a letra “d”, e para sabermos isto devemos conhecer o teor do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

A letra “a” está errada, nos crimes de ação penal pública não é necessária autorização da vítima para a abertura do inquérito policial, sendo que o mesmo poderá ser iniciado de ofício, por requisição do MP ou da autoridade judiciária, ou mesmo através de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, tudo isso nos termos do art. 5º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

A alternativa “b” também está errada, para instauração de inquérito policial que vise apurar crime de ação penal privada é necessário o requerimento da vítima para sua abertura, sem o qual a autoridade policial não poderá dar início ao IP, mesmo que haja requisição da autoridade judiciária, nos termos do art. 5, § 5º, do CPP:

Art. 5. (...)

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

A alternativa “c” também está errada, a instauração do IP não se inclui nas causas que interrompem a prescrição, podemos ver isso pelo teor do art. 117 do CP:

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II - pela pronúncia;

III - pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI - pela reincidência.

A alternativa “e” está errada, o inquérito policial possui natureza inquisitiva e ainda é uma fase investigatória, portanto, segundo a doutrina majoritária não há consagração do contraditório e da ampla defesa em sede de IP.

(FCC/2014/TRF-3/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.



- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

GABARITO: Letra “c”

A alternativa correta é a letra “c”, a questão cobra entendimento jurisprudencial e é importante o aluno se atentar a isso, vamos dar uma olhada em um julgado do STF:

EMENTA: HABEAS CORPUS. “DENÚNCIA ANÔNIMA” SEGUIDA DE INVESTIGAÇÕES EM INQUÉRITO POLICIAL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E AÇÕES PENAIS NÃO DECORRENTES DE “DENÚNCIA ANÔNIMA”. LICITUDE DA PROVA COLHIDA E DAS AÇÕES PENAIS INICIADAS. ORDEM DENEGADA. Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada “denúncia anônima”, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010). No caso, tanto as interceptações telefônicas, quanto as ações penais que se pretende trancar decorreram não da alegada “notícia anônima”, mas de investigações levadas a efeito pela autoridade policial. A alegação de que o deferimento da interceptação telefônica teria violado o disposto no art. 2º, I e II, da Lei 9.296/1996 não se sustenta, uma vez que a decisão da magistrada de primeiro grau refere-se à existência de indícios razoáveis de autoria e à imprescindibilidade do monitoramento telefônico. Ordem denegada. (HC 99490, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 23/11/2010, DJe-020 DIVULG 31-01-2011 PUBLIC 01-02-2011 EMENT VOL-02454-02 PP-00459)

Podemos ver que nada impede a persecução criminal por denúncia anônima desde de que a autoridade policial realize diligências para averiguar os fatos denunciados.

Diante disto podemos ver que as demais alternativas estão erradas.

(FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

GABARITO: Letra “e”

A alternativa correta é a letra “e”, o inquérito policial ainda é uma fase de investigações e, portanto, não existe apresentação de defesa preliminar pelo acusado no mesmo, sendo que não a contraditório nem ampla defesa no IP.

Todas as outras alternativas se incluem na dinâmica do inquérito policial, podemos ver isto no art. 6 do CPP:



Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Alternativa D)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; (Alternativa A e B)

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A possibilidade de representação pela prisão temporária se encontra prevista em legislação extravagante, mais especificamente na lei 7960/89 (Lei da prisão temporária):

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

(FCC/2012/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-AREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a" e é necessária certa interpretação para sabermos isto. O IP serve para apurar infrações penais e sua autoria, portanto, é plenamente possível a abertura do mesmo sem que haja suspeita de quem é o autor do delito, nos termos do art. 4 do CPP:



Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

A alternativa “b” está errada, é sim possível a instauração de IP mediante requisição do Ministério Público, nos termos do art. 5, II, do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

A alternativa “c” também está errada, o inquérito policial pode ser instaurado para apurar ações penais públicas ou ações penais privadas, claro que na segunda necessita de requerimento da vítima, nos termos do art. 5, § 5º, do CPP:

Art. 5. (...)

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

A alternativa “d” está errada, o delegado de polícia nunca pode mandar arquivar os autos do inquérito, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” também está errada, nos crimes de ação penal pública condicionada o inquérito não pode ser iniciado sem a representação do ofendido, nos termos do art. 5, § 4º, do CPP:

Art. 5. (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Ação penal

(FCC/2017/TER-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:

- Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.
- O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.
- A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal.
- Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.
- A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

GABARITO: Letra “a”

A alternativa correta é a letra “a”, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.



A alternativa “b” está errada, a requisição do Ministro da justiça não se sujeita ao prazo decadencial de seis meses, a mesma pode ser feita até que esteja extinta a punibilidade, e por seu caráter público não admite retratação.

A alternativa “c” também está errada, a própria CF prevê a possibilidade de ação penal privada subsidiária da pública em seu art. 5, LIX, da CF/88.

Ademais, mesmo que o ofendido apresente peça subsidiária a titularidade da ação não é retirada do MP, pois, o mesmo pode retomar a ação como parte principal a qualquer tempo, nos termos do art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

A alternativa “d” está errada, pois, ainda existe um crime que enseja a propositura de ação penal privada personalíssima, o mesmo está previsto no art. 236 do CP:

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

A alternativa “e” também está errada, a perempção só ocorre no curso da ação penal privada e não antes dela, nos termos do art. 60 do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

(FCC/2017/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

O Estado, detentor do direito de punir, dependendo do tipo de infração penal praticada, outorga a iniciativa da ação penal a um órgão público ou ao próprio ofendido.

A respeito do tema ação penal, é correto afirmar:

- a) Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, cabendo a este, em razão do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade, exclusivamente, oferecer a denúncia.
- b) Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- c) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, ocasião em que o Ministério Público será afastado de suas atribuições naquele processo.
- d) Se o ofendido for menor de 18 anos e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa somente poderá ser exercido quando aquele atingir a maioridade.

- e) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas não poderão exercer a ação penal por não haver previsão na lei processual que autorize o exercício da referida ação por pessoa jurídica.

GABARITO: Letra “b”

A alternativa correta é a letra “d”, nos termos do art. 27 do CPP:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

A alternativa “a” está errada, o PGJ não está obrigado a oferecer a ação penal e além disso pode designar outro promotor de justiça para promovê-la, nos termos do art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

A alternativa “c” também está errada, o Ministério público não é afastado no caso de o ofendido oferecer peça subsidiária, pois, o mesmo pode praticar uma série de atos no curso da ação, nos termos do art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

A alternativa “d” está errada, pois, no caso da mesma o juiz poderá nomear curador especial ao indivíduo para que o direito de queixa seja exercido, nos termos do art. 33 do CPP:

Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 (dezoito) anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

A alternativa “e” está errada, nos termos do art. 37 do CPP:

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

(FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Quando a lei penal incriminadora silencia a respeito da ação penal cabível para determinada infração penal, entende-se que a ação penal é

- a) pública condicionada à representação do ofendido.
- b) privada exclusiva.
- c) pública incondicionada.
- d) privada personalíssima.
- e) pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.



GABARITO: Letra "c"

A alternativa correta é a letra "c", e para sabermos isso só devemos conhecer o art. 100 do CP:

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

Podemos ver que em regra a ação penal é pública incondicionada só sendo condicionada ou privada quando a lei assim determinar.

(FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A respeito da denúncia e da queixa, é correto afirmar:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa a um dos autores do crime não impedirá a propositura da ação penal privada contra os demais.
- b) Na ação penal privada, oferecida a queixa, o querelado pode apresentar reconvenção.
- c) A queixa em ação penal privativa do ofendido não poderá ser aditada pelo Ministério Público.
- d) A exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias é um dos elementos tanto da denúncia, como da queixa.
- e) A queixa é ato personalíssimo do ofendido, não podendo ser dada por procurador com poderes gerais, nem especiais.

GABARITO: Letra "d"

A alternativa "d" é a correta, nos termos do art. 41 do CPP:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

A alternativa "a" está errada, a renúncia do direito de queixa em relação a um dos autores do crime aproveitará todos os demais, nos termos do art. 49 do CPP:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

A alternativa "b" também está errada, não existe a figura da reconvenção no processo penal.

A alternativa "c" está errada, pois, o MP pode sim aditar a queixa, nos termos do art. 45 do CPP:

Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subseqüentes do processo.

A alternativa "e" também está errada, pois a queixa pode ser apresentada por procurador com poderes especiais, nos termos do art. 44 do CPP:

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.



ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Neste ponto da análise iremos enumerar alguns tópicos que são considerados conhecimentos essenciais a serem observados no momento do estudo, observando análise de questões e o estudo aprofundado do conteúdo, para que o candidato possa fazer uma boa prova, diante dos assuntos do relatório.

Então se o aluno ainda não fez o estudo do conteúdo é interessante que o faça observando tal orientação, já no caso de o aluno já ter feito o estudo é interessante que use tal orientação para otimizar sua revisão.

Inquérito policial

- 1- A característica administrativa do Inquérito Policial, e possibilidade de delegação ou avocação do mesmo por consequência dessa natureza administrativa.
- 2- A natureza inquisitória do IP e a relação dos princípios do contraditório e ampla defesa do investigado com essa natureza; a possibilidade de requerimento de diligências pelo indiciado e pela vítima a autoridade policial.
- 3- Formas de instauração do IP, e a necessidade do requerimento ou representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça nos crimes que não são de ação penal pública incondicionada.
- 4- Prazo para conclusão do IP no caso de indiciado solto ou preso; termo de início e a forma de contagem de tais prazos, a possibilidade de prorrogação dos mesmos e as consequências da extrapolação dos mesmos. (entendimento do STJ do prazo ser impróprio quando o indiciado estiver solto).
 - Os prazos de conclusão do inquérito previstos em leis especiais.
- 5- O caráter sigiloso do IP em relação à população em geral e em relação ao indiciado e seu advogado; A possibilidade de o advogado ter acesso a peças do IP que já tenham sido documentadas.
- 6- As diligências que a autoridade policial pode e deve proceder no curso do inquérito policial sem a necessidade de autorização judicial (arts. 6º e 7º do CPP).
- 7- O caráter informativo do IP e a possibilidade de sua dispensa pelo Ministério Público, e o poder de investigação do MP (Art. 4º parágrafo único do CPP).
- 8- Atos privativos do Delegado de Polícia: Instauração de IP e indiciamento de investigado.
- 9- Inovações legislativas trazidas pela lei n º 13.257/2016 e 13.344/2016 (tais inovações não vêm sendo muito cobradas em concurso, porém, por se tratar de novidade legislativa é interessante ter certa atenção)



Ação penal

1. A titularidade do Ministério público para promover a ação penal pública, e os casos em que o mesmo necessita de representação da vítima ou requisição do ministério da Justiça (condicionada).
2. As condições da ação penal.
 - Possibilidade jurídica do pedido.
 - Interesse de agir.
 - Legitimidade.
 - Justa causa
3. Os elementos essenciais a denúncia ou a queixa:
 - Exposição do fato criminoso.
 - Qualificação do acusado.
 - Tipificação do delito.
 - Rol de testemunhas
 - Endereçamento.
4. A oficialidade da ação penal pública e sua mitigação no caso de ação penal privada subsidiária da pública.
5. A intranscendência da ação penal.
6. O prazo que o ofendido ou seu representante tem para oferecer a representação nas ações penais públicas condicionadas.
 - Em que momento o prazo começa a ser contado.
 - A natureza jurídica deste prazo.
 - A possibilidade de retratação da representação e até quando ela pode ser feita.
7. Os casos de não concordância do juízo com a manifestação pelo arquivamento do IP pelo Ministério Público. (art. 28 do CPP)
8. A legitimidade para oferecer ação penal privada.
9. O prazo que o ofendido ou seu representante tem para exercer o direito de queixa.
 - Quando se inicia tal prazo.
 - Qual a natureza de tal prazo.
10. O prazo que o Ministério público possui para oferecer a denúncia no caso de indiciado preso e no caso de indiciado solto.
 - O momento em que tal prazo se inicia.

- O momento em que tal prazo se inicia no caso de dispensa do IP.
- 11. A indisponibilidade e a obrigatoriedade da ação penal para o Ministério público.
- 12. A disponibilidade e a oportunidade da ação penal privada para o ofendido.
- 13. O poder de requisição do MP. (art. 47 do CPP)
- 14. A divisibilidade da ação pena pública para o MP.
- 15. A indivisibilidade da ação penal privada e a extensão da renúncia a todos os querelados.
- 16. A renúncia do direito de queixa.
- 17. A hipótese do perdão na ação penal privada e sua não aceitação.
- 18. As causas de perempção da ação penal privada.

PONTOS A DESTACAR

Gostaríamos de destacar alguns pontos, sem o objetivo de esgotar a matéria, dos assuntos deste relatório que se mostram essenciais para que o aluno faça uma boa prova.

Atente-se, pois, são pontos importantes ao assunto estudado neste relatório e por isso deve-se ter máxima atenção no momento das revisões do aluno.

Nesta parte poderão ser feitos alguns apontamentos a entendimentos Jurisprudências do STF ou STJ, além de entendimentos doutrinários, mas fique tranquilo, não é necessário que você memorize tais aspectos, desde que entenda a posição dos Tribunais e da doutrina majoritária sobre estes assuntos.

Inquérito policial

1- O arquivamento do inquérito policial faz coisa julgada formal (endoprocessual), via de regra, permitindo seu desarquivamento no caso de fatos novos, porém, existem exceções a esta regra:

a) Arquivamento por atipicidade da conduta.

b) Arquivamento por excludente de ilicitude. (STJ, Info. 554)

(Para o STF o arquivamento por excludente de ilicitude não faz coisa julgada material. Informativo 796)



- 2- O delegado de Polícia nunca poderá mandar arquivar o inquérito policial. (Há que se ter muita atenção nesta vedação, pois, apesar de ser simples é sempre cobrada em concursos)
- 3- Não é admitido arquivamento implícito do inquérito policial no ordenamento jurídico brasileiro, pois, para o Ministério público é aplicado o princípio da divisibilidade da ação penal, podendo ele oferecer denúncia contra um ou alguns dos indiciados sem retirar a possibilidade de em momento posterior oferecer denúncia contra outros constantes no IP.
- 4- Nos casos em que o arquivamento do inquérito policial faz coisa julgada material, este não poderá ser desarquivado, mesmo que tal decisão seja determinada por juiz absolutamente incompetente. STF (HC- 83346).
- 5- Se o MP requerer o arquivamento do IP o Juiz, se não concordar, somente poderá enviar o mesmo para o PGJ para os termos do art. 28 do CPP, não podendo requerer qualquer outro tipo de diligência.
- 6- O ministério Público possui poderes investigatórios, sendo ele o titular da ação penal, porém o MP não pode instaurar e nem presidir Inquéritos Policiais. (O MP possui instrumentos próprios para suas investigações como o inquérito civil)
- 7- Se membro do MPF que atua perante o STJ ou STF requerer o arquivamento do IP, mesmo que o magistrado que receber o inquérito não concorde com tal medida não poderá ser feita a remessa dos autos ao PGR, pelo fato de membros do MPF atuam nos nesses tribunais por delegação do PGR. (informativo 558 STF)
- 8- Nos casos de ação Pública Condicionada a requisição do Ministro da Justiça, está é direcionada ao membro do MP e não ao delegado de polícia, e o membro do MP não está obrigado a promover a ação. Tal representação não se sujeita ao prazo decadencial de 6 (seis) meses e não é retratável.
- 9- Quando houver requisição do Juiz ou Membro do MP o delegado está obrigado a instaurar o inquérito policial.
 - Mesmo nestes casos no caso de ação penal pública condicionada a representação ou privada a abertura do inquérito depende de representação da vítima.
 - O delegado não estará obrigado a abrir o inquérito se a requisição for manifestamente ilegal.
- 10- A doutrina majoritária considera que o Art. 21 do CPP, que trata da incomunicabilidade do preso, não foi recepcionado pela Constituição Federal:

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.
Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério



Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Tal dispositivo é considerado incompatível com a CF, pois, mesmo nos casos de restrições de direitos individuais como o Estado de defesa (Art. 136, §º 3, IV, CF), o preso não pode ficar incomunicável.

11- Nada impede a persecução criminal por denúncia anônima desde de que a autoridade policial realize diligências para averiguar os fatos denunciados. (HC 99490, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 23/11/2010)

Ação penal

1. A obrigatoriedade da ação penal imposta ao Ministério público é mitigada nos procedimentos da lei nº 9099/95 pelo instituto da transação penal.
2. O princípio da divisibilidade da ação penal pública está diretamente ligado a vedação do arquivamento implícito do IP.
3. A ação penal em regra será pública incondicionada, só sendo privada ou pública condicionada à representação quando o código dispuser de maneira expressa.
4. O prazo para a representação ou oferecimento de ação penal privada quando o ofendido for menor de 18 anos só começará a contar quando ele chegar à maioridade.
5. A requisição do Ministro da justiça quando a ação penal necessite dela não possui prazo decadencial, e não é possível retratação de tal requisição.
6. O STF e STJ entendem que se nas ações penais privadas a queixa for ajuizada dentro do prazo decadencial de seis meses, mesmo que ajuizada perante juiz incompetente, o prazo decadencial será interrompido.
7. Nas ações penais privadas o perdão e a queixa se estendem a todos os autores do crime, porém, o perdão não surtirá efeito para aquele que não o aceitar.
8. Para queixa ser ajuizada por procurador é necessário que a procuração possua poderes especiais para isso.
9. A ação penal privada só é cabível no caso de inércia do MP, se o membro do MP requerer o arquivamento do IP, o ofendido não poderá oferecer a peça subsidiária.
10. O perdão não se aplica as ações penais subsidiárias da pública.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Passaremos agora a nosso questionário de revisão, com questões discursivas sobre os assuntos abordados no relatório. Se não conseguir responder as questões deste questionário em um primeiro momento, fique tranquilo, elas foram elaboradas para proporcionar um efetivo exercício mental e consequentemente a fixação dos conteúdos.

-Questionário somente perguntas-

Inquérito policial

- 1- O órgão do MP requisitou ao delegado de polícia a instauração de inquérito policial de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, o delegado de polícia não instaurou o inquérito com a justificativa de que a vítima não havia feito representação neste sentido. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado? Qual o prazo a vítima teria para fazer tal representação?
- 2- No curso de determinado inquérito policial a autoridade policial constata que o indiciado cometeu fato atípico, ou seja, não considerado crime, diante disso a autoridade consulta o membro do ministério público sobre a possibilidade de arquivar os autos do inquérito e com o aval do mesmo procede ao arquivamento dos autos. Diante de tais informações responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? O membro do MP no caso de não considerar válidas as razões de arquivamento da autoridade policial, poderia avocar os autos do inquérito e presidir o mesmo e indiciar o investigado?
- 3- Santiago, indiciado em determinado inquérito policial, requereu por meio de seu advogado acesso aos autos de investigação, a autoridade policial indeferiu tal pedido sob a alegação do inquérito policial ser sigiloso. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? No caso de o advogado ter acesso aos autos de investigação, poderia ter acesso a todos sem restrição?
- 4- Max foi preso em flagrante no dia 10/03/2013 pelo crime de tráfico de drogas, sendo sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Diante de tais informações responda: Em que data deverá estar concluído o inquérito? Se Max estivesse solto em que data o inquérito deveria estar concluído? Tais prazos são prorrogáveis?
- 5- Após a ocorrência de determinado crime e no curso do inquérito para a apuração do mesmo, o delegado de polícia determina a reprodução simulada dos fatos, diante de tal atitude o advogado do indiciado questiona tal determinação sem autorização judicial. Responda justificadamente: Está correta a indagação do advogado? A reprodução simulada ora em questão poderia ser feita para reproduzir qualquer situação?



6- No que consiste a figura do arquivamento implícito? Tal espécie de arquivamento é admitida no ordenamento jurídico brasileiro?

7- Após a conclusão do inquérito policial o membro do MP que o recebeu percebeu que havia uma diligência imprescindível para a apuração do crime, em vista disso requereu ao poder judiciário que o inquérito retornasse à autoridade policial para tal diligência. Diante de tais informações responda. Em qualquer situação o membro do MP pode requerer a devolução do inquérito à autoridade policial? Se o indiciado estiver solto e houver e for extrapolado o prazo para a conclusão do IP, haverá alguma consequência?

8- Diante da ocorrência de um crime, quais são as primeiras providencias que a autoridade policial deve tomar?

Ação penal

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que o mesmo ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

3- Quais são as condições da ação penal?

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para desta requisição?

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?



- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?
- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a queixa?
- 11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

Inquérito policial

- 1- O órgão do MP requisitou ao delegado de polícia a instauração de inquérito policial de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, o delegado de polícia não instaurou o inquérito com a justificativa de que a vítima não havia feito representação neste sentido. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado? Qual o prazo a vítima teria para fazer tal representação?

Está correta a atitude do delegado de polícia de acordo com o ART. 5º § do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

O prazo que a vítima possui para realizar a representação é de 6 meses, contado do dia em que a mesma souber quem é o autor do crime, nos termos do Art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier, a saber, quem é o autor do crime ou no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

- 2- No curso de determinado inquérito policial a autoridade policial constata que o indiciado cometeu fato atípico, ou seja, não considerado crime, diante disso a autoridade consulta o membro do ministério público sobre a possibilidade de arquivar os autos do inquérito e com o aval do mesmo procede ao arquivamento dos autos. Diante de tais informações responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? O membro do MP no caso de não considerar válidas as razões de arquivamento da autoridade policial poderia avocar os autos do inquérito e presidir o mesmo e indiciar o investigado?

A atitude da autoridade policial está incorreta, pois, o delegado nunca poderá arquivar os autos do inquérito, mesmo com o aval do órgão do MP, nos termos do Art. 17 do CPP:



Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

O membro do MP mesmo sendo o titular da ação penal e por consequência o destinatário do inquérito, não poderia avocar os autos do inquérito e presidir o mesmo, pois tais atribuições são privativas do delegado de polícia, de acordo com a lei 12830/2013 Arts. 2º e 6º, corroborado no informativo 552 do STJ.

3- Santiago, indiciado em determinado inquérito policial, requereu por meio de seu advogado acesso aos autos de investigação, a autoridade policial indeferiu tal pedido sob a alegação do inquérito policial ser sigiloso. Diante de tais fatos responda justificadamente: Está correta a atitude do delegado de polícia? No caso de o advogado ter acesso aos autos de investigação, poderia ter acesso a todos sem restrição?

Está incorreta a atitude do delegado de polícia, pois, o inquérito policial é sigiloso para o público em geral e não para o indiciado e seu respectivo advogado, por isso os mesmos podem sim ter acesso aos autos do inquérito.

Porém o advogado só poderá ter acesso a documentos já documentados no inquérito policial, está é a inteligência da súmula vinculante 14 do STF:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Então no caso de haver algum pedido de prisão ou interceptação telefônica no curso do inquérito, os documentos referentes a estes procedimentos não devem ser inseridos nos autos do inquérito para que não seja prejudicada a diligência.

4- Max foi preso em flagrante no dia 10/03/2013 pelo crime de tráfico de drogas, sendo sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Diante de tais informações responda: Em que data deverá estar concluído o inquérito? Se Max estivesse solto em que data o inquérito deveria estar concluído? Tais prazos são prorrogáveis?

A lei 11343/2006 que trata dos crimes de tráfico de drogas possui prazos específicos no que diz respeito ao prazo de conclusão do inquérito policial, no caso específico de Max que está preso o prazo será de 30 dias para a conclusão do inquérito contados do em que Max foi preso.

No caso de o indiciado estar solto tal prazo será de 90 dias, contados da portaria de instauração do inquérito, todos esses prazos são exceções ao prazo previsto no CPP. De acordo com a lei 11346/2006, o prazo pode ser duplicado, em ambos os casos, pelo juiz, ouvido o Ministério Público. Vejamos o artigo 51 da referida lei:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

5- Após a ocorrência de determinado crime e no curso do inquérito para a apuração do mesmo, o delegado de polícia determina a reprodução simulada dos fatos, diante de tal atitude o advogado do indiciado questiona tal determinação sem autorização judicial. Responda justificadamente: Está correta a indagação do advogado? A reprodução simulada ora em questão poderia ser feita para reproduzir qualquer situação?



Não está correta a indagação do advogado, pois, a reprodução simulada dos fatos é ato do delegado de polícia no curso do inquérito policial, e não depende de autorização judicial nos termos do Art.7 do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Porém, a reprodução simulada dos fatos não poderá ser realizada quando contrariar a moralidade ou a ordem pública nos termos do mesmo artigo. Para entender melhor imagine que com a ocorrência de um crime de estupro o delegado queira determinar a reprodução de tal crime, convenhamos que esta simulação irá contrariar a ordem pública, portanto, não poderá ser realizada.

6- No que consiste a figura do arquivamento implícito? Tal espécie de arquivamento é admitida no ordenamento jurídico brasileiro?

O arquivamento implícito é uma figura criada pela doutrina, ele ocorre quando o Membro do Ministério Público ao oferecer a denúncia deixa de se manifestar em relação a determinados fatos ou determinados indiciados, e estes serão considerados objeto de arquivamento.

O arquivamento implícito é aceito pela doutrina, porém, o STF rechaça esta figura no ordenamento jurídico brasileiro como pode ver no Informativo 605 da Suprema Corte:

“O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial”. (...) (HC 1043456/RJ).

7- Após a conclusão do inquérito policial o membro do MP que o recebeu percebeu que havia uma diligência imprescindível para a apuração do crime, em vista disso requereu ao poder judiciário que o inquérito retornasse à autoridade policial para tal diligência. Diante de tais informações responda. Em qualquer situação o membro do MP pode requerer a devolução do inquérito à autoridade policial? Se o indiciado estiver solto e houver e for extrapolado o prazo para a conclusão do IP, haverá alguma consequência?

A resposta da pergunta se encontra no Art. 10 do CPP, vejamos:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Da análise do dispositivo legal podemos ver que o MP só poderá requerer a devolução dos autos a autoridade polícia para diligências imprescindíveis.

No caso de requisição de novas diligências pelo MP e o indiciado se encontrar solto, sendo extrapolado o prazo para a conclusão do IP não haverá qualquer tipo de consequência, pois, de acordo com o entendimento do STJ, trata-se de prazo impróprio (não acarreta qualquer tipo de consequência processual se houver extrapolação do mesmo). Porém no caso de o indiciado estar preso e por consequência da requisição o prazo de conclusão do IP for extrapolado, haverá constrangimento ilegal.

8. Diante da ocorrência de um crime, quais são as primeiras providências que a autoridade policial deve tomar?

A resposta para esta pergunta se encontra no Art. 6º do CPP, vejamos:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)



- II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
- III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV - ouvir o ofendido;
- V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
- VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.
- X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Ação penal

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério Público não pode desistir da ação penal, pois, a mesma é indisponível por seu caráter público. (art. 42 do CPP)

2- O não oferecimento pelo Ministério Público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que o mesmo ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.

3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: seis meses. É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.



5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade.

Tal requisição por seu caráter público não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP)

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, na mesma é o ofendido que propõe a ação.

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar, sua aceitação não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois, o entendimento do STJ e do STF neste caso é que mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?

O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração e indícios suficientes de autoria.

12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?

Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o mesmo se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.

13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?



O perdão é instituto próprio das ações penais privadas, a ação penal privada subsidiária da pública, mesmo sendo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado, como dito anteriormente, em provas do CESPE esse estudo se mostra essencial.

SÚMULAS DO STF

Súmula vinculante 14- “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Súmula 524- “Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.”

Chegamos ao fim do nosso relatório. Bons Estudos!

Gostaria de pedir, por gentileza, que no caso de qualquer dúvida, sugestão ou crítica, entrem em contato comigo através do site do [Estratégia Concursos](http://www.estrategiaconcursos.com.br), na **área de contato com o professor**.

Forte abraço.



ANEXO I- LISTA DE QUESTÕES

1) (FCC/2017/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

2) (FCC/2014/TRF-3/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo *ab initio*, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

3) (FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.



- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

4) (FCC/2012/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-AREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

5) (FCC/2017/TER-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre as diversas modalidades de ação penal, é correto afirmar:

- a) Em caso de morte do ofendido, o direito de intentar a ação privada propriamente dita se transmite ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão da vítima.
- b) O prazo decadencial para o oferecimento da requisição pelo Ministro da Justiça na ação penal condicionada é de seis meses.
- c) A ação penal privada subsidiária da pública fere o comando constitucional que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal.
- d) Com a revogação do crime de adultério, deixou de existir no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ação penal privada personalíssima.
- e) A perempção poderá ser reconhecida em qualquer momento do inquérito policial, bem como antes ou, ainda, após iniciada a ação penal.

6) (FCC/2017/TRF-5/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

O Estado, detentor do direito de punir, dependendo do tipo de infração penal praticada, outorga a iniciativa da ação penal a um órgão público ou ao próprio ofendido.

A respeito do tema ação penal, é correto afirmar:

- a) Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, cabendo a este, em razão do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade, exclusivamente, oferecer a denúncia.
- b) Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública incondicionada, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- c) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, ocasião em que o Ministério Público será afastado de suas atribuições naquele processo.



d) Se o ofendido for menor de 18 anos e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa somente poderá ser exercido quando aquele atingir a maioridade.

e) As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas não poderão exercer a ação penal por não haver previsão na lei processual que autorize o exercício da referida ação por pessoa jurídica.

7) (FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Quando a lei penal incriminadora silencia a respeito da ação penal cabível para determinada infração penal, entende-se que a ação penal é

a) pública condicionada à representação do ofendido.

b) privada exclusiva.

c) pública incondicionada.

d) privada personalíssima.

e) pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.

8) (FCC/2012/TRF-2/ANALISTA JUDICIÁRIO-EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A respeito da denúncia e da queixa, é correto afirmar:

a) A renúncia ao exercício do direito de queixa a um dos autores do crime não impedirá a propositura da ação penal privada contra os demais.

b) Na ação penal privada, oferecida a queixa, o querelado pode apresentar reconvenção.

c) A queixa em ação penal privativa do ofendido não poderá ser aditada pelo Ministério Público.

d) A exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias é um dos elementos tanto da denúncia, como da queixa.

e) A queixa é ato personalíssimo do ofendido, não podendo ser dada por procurador com poderes gerais, nem especiais.

GABARITO

1-D	5-A
2-C	6-D



3-E	7-C
4-A	8-D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.